



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel.: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

001

TERMO DE SOLICITAÇÃO E REFERÊNCIA

Mesa 2023/2024

José Luiz de Faria Júnior
(Presidente)

Geraldo Rodrigues
Ferreira Neto
(Vice-Presidente)

Ederson Marco
Gonçalves
(1º Secretário)

José Carlos Gonçalves
Courbassier
(2º Secretário)

Vereadores:

Antônio Vicente Campos

Cleber Mateus Tomazi
de Oliveira

Fernando Cesar de
Queiroz Motta

Marcos Rafael Gonçalves
Uchôas

Wesley Douglas Leal

1 – OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS BENS

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade legal – SISTEMA PUBNET, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD MENSAL	QTD DE MESES	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO (1 ano)
01	PUBLICIDADE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SP – EXECUTIVO I	Cm linear X coluna de 6 cm	5	12	R\$ 92,19	R\$ 5.000,00

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES, DETALHAMENTO DO OBJETO:

1.2.1. A Publicidade no Diário Oficial é a autorização para utilização do sistema Pubnet, para envio de atos de interesse da Câmara Municipal, encaminhados para publicação no Diário Oficial – Caderno Executivo I.

1.2.2. DOS SERVIÇOS:

1.2.2.1. Prover os serviços ora contratados, de acordo com o estabelecido no Anexo I - “Especificação de Serviços e Preços”;

1.2.2.2. Publicar a(s) matéria(s) transmitida(s) *on-line* pela CONTRATANTE, as quais deverão obedecer ao disposto no “Manual de Normas para Publicação” vigente ao momento do envio da matéria, condição esta com a qual a CONTRATANTE manifesta total concordância e assume responsabilidade pelo conteúdo de sua matéria enviada, em especial no que tange às disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei Federal nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Câmara Municipal de Piquete, no sentido de atender as suas necessidades precípuas incorporadas não apenas em seus atos legislativos, mas visando à transparência dos trabalhos deste Legislativo, objetiva a contratação de empresa pública para fins de publicidade, que possibilitará aos munícipes um acompanhamento convencional dos atos institucionais publicados.

2.2. **CONSIDERANDO** o princípio constitucional da publicidade insculpido no caput do artigo 37 da Constituição Federal, bem como ao artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, que consiste no dever legal de divulgação oficial dos atos administrativos em imprensa oficial.

2.3. **CONSIDERANDO** a necessidade de divulgação de atos de expediente administrativo de pessoal, editais de licitação, dispensa, inexigibilidade, resultados, homologações, adjudicações, extratos de contrato, cancelamento de editais e outros, conforme institui a Lei Federal nº 8.666/1993, art. 21, inciso II, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, através de comunicação escrita para publicações em âmbito estadual, em diário oficial.

2.4. **CONSIDERANDO** o Decreto nº 162 de 28/04/1891, que cria o Diário Oficial do Estado de São Paulo.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel.: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

002

Mesa 2023/2024

José Luiz de Faria Júnior
(Presidente)

Geraldo Rodrigues
Ferreira Neto
(Vice-Presidente)

Ederson Marco
Gonçalves
(1º Secretário)

José Carlos Gonçalves
Courbassier
(2º Secretário)

Vereadores:

Antônio Vicente Campos

Cleber Mateus Tomazi
de Oliveira

Fernando Cesar de
Queiroz Motta

Marcos Rafael Gonçalves
Uchôas

Wesley Douglas Leal

2.5. **CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.342 de 05/07/1935, que consolida a legislação referente a Imprensa Oficial do Estado e do regulamento a repartição.

2.6. **CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 9.559 de 16/12/1966, que transformou a Imprensa Oficial do Estado em autarquia.

2.7. **CONSIDERANDO** o Decreto Lei nº 137 de 24/07/1969, que dispôs sobre a criação da Companhia de Processamentos de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

2.8. **CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 228 de 30/05/1974, que autoriza a transformação da Imprensa Oficial do Estado em sociedade por ações denominada Imprensa Oficial do Estado S.A – IMESP.

2.9. **CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 11.455 de 26/09/2003, que altera o artigo 2, da lei citada acima.

2.10. **CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 17.056 de 05/06/2019, que autoriza o Poder Executivo a adotar providências relacionadas à extinção e incorporação de empresas.

2.11. **CONSIDERANDO** especificamente o artigo 1, da citada lei, na qual a Imprensa Oficial do Estado de São Paulo – IMESP ficou incorporada a Companhia de Processamentos de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

2.12. **CONSIDERANDO** ser de suma importância as publicações deste Legislativo, para que a sociedade possa acompanhar todos os atos administrativos desta Casa e dar publicidade nos trabalhos realizados por esta Casa de Leis, sendo assim necessária a contratação da empresa pública para que os atos administrativos que tramitam tenham publicidade e possam ser acompanhadas por qualquer pessoa. Assim, esta Casa de Leis estará sempre buscando a excelência na transparência dos assuntos tratados pelo Poder Legislativo e respeitando as leis e normas vigentes.

2.13. **CONSIDERANDO** que o administrador público, ao gerir a máquina estatal na busca da satisfação do interesse coletivo, submete-se a um Regime Jurídico-administrativo marcado pela existência de prerrogativas e sujeições e dotado de princípios logicamente concatenados que disciplinam a atuação dos gestores da coisa pública, onde alguns destes princípios estão expressos exemplificativamente na Constituição Federal (art. 37, caput), quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, constituindo o que a doutrina denomina de princípios basilares da Administração Pública.

2.14. **CONSIDERANDO** o princípio da publicidade se insere nesse meio como mais um instrumento na busca da probidade administrativa e contribui para o alcance dos objetos da administração pública, uma vez que a ampla divulgação possibilita o acesso indistinto de todos os atos realizados durante as sessões, objeto desta contratação.

2.15. **CONSIDERANDO** que os serviços têm como finalidade a divulgação pública dos atos de expediente administrativo de pessoal, editais de licitação, dispensa, inexigibilidade, resultados, homologações, adjudicações, extratos de contrato, cancelamento de editais e outros ocorridos na Câmara, garantindo-se não só a publicidade dos atos desta Casa Legislativa, mas, também, o direito ao acesso à informação que os munícipes detêm.

3. PRAZOS DE ENTREGA

3.1. Os serviços objeto do presente termo de referência serão prestados em remessas parceladas de acordo com as necessidades da Câmara Municipal.

3.2. O não cumprimento do disposto no item 3.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente, considerando a ordem de classificação do certame.

3.3. A ordem de compra oficial será enviada através de correio eletrônico (e-mail) cadastrado e a data deste envio será a referência para o prazo estipulado no item 3.1 do presente termo. Se após



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel.: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

Mesa 2023/2024

José Luiz de Faria Júnior
(Presidente)

Geraldo Rodrigues
Ferreira Neto
(Vice-Presidente)

Ederson Marco
Gonçalves
(1º Secretário)

José Carlos Gonçalves
Courbassier
(2º Secretário)

Vereadores:

Antônio Vicente Campos

Cleber Mateus Tomazi
de Oliveira

Fernando Cesar de
Queiroz Motta

Marcos Rafael Gonçalves
Uchôas

Wesley Douglas Leal

05 dias da homologação do certame, a ordem de fornecimento ou o extrato de compras não for recebido, o fornecedor deverá entrar em contato através do e-mail: diretoriaadm@camarapiquete.sp.gov.br e/ou contabilidade@camarapiquete.sp.gov.br solicitando o referido documento. A alegação do não recebimento da ordem de fornecimento não será aceita como justificativa para a recusa da entrega do material.

3.4. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o presente termo de referência, com o Edital e seus anexos.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Os serviços serão prestados sob regime de empreitada por preço unitário, na forma e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2. Todas as informações e comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser formalizadas mediante troca de correspondência.

4.3. Os ajustes, reparos, novas funcionalidade deverá ser atendidas no prazo médio de 1(um) a 2(dois) dias úteis, exceto se forem de grande complexidade.

4.4. A Contratada é responsável pela garantia da qualidade dos serviços prestados.

4.5. A Contratada será responsável por todas as despesas diretas e indiretas, que possam surgir a qualquer tempo, durante a execução dos serviços.

4.6. Os quantitativos estabelecidos são estimativos e servem como referência, podendo a Câmara Municipal de Piquete/SP acrescê-los ou suprimi-los em conformidade com suas necessidades, não tendo a Administração obrigatoriedade de consumo "in totum".

4.7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.7.1. Fornecer os serviços de acordo com as condições e prazos propostos neste Termo de Referência;

4.7.2. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às reclamações;

4.7.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Câmara Municipal;

4.7.4. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

4.7.5. A contratada deverá fornecer números telefônicos e/ou outros meios de comunicação para o contrato com seu preposto, mesmo fora do horário de expediente, sem que isso ocorra qualquer ônus extra, para avisos e comunicados de possíveis mudanças citadas de finalidade da contratação;

4.7.6. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer evento relativo aos serviços definidos neste Termo de Referência;

4.7.7. Manter, durante todo período de contratação, as condições de habilitação e qualificação estipuladas quando da contratação;

4.7.8. Designar as pessoas responsáveis como interlocutores, autorizados para o relacionamento com a CONTRATANTE.

5. VALOR ESTIMADO

5.1. O valor estimado presente contratação é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme a proposta em anexo para 1(um) ano, coletados na fase interna deste processo.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel.: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

Mesa 2023/2024

José Luiz de Faria Júnior
(Presidente)

Geraldo Rodrigues
Ferreira Neto
(Vice-Presidente)

Ederson Marco
Gonçalves
(1º Secretário)

José Carlos Gonçalves
Coubassier
(2º Secretário)

Vereadores:

Antônio Vicente Campos

Cleber Mateus Tomazi
de Oliveira

Fernando Cesar de
Queiroz Motta

Marcos Rafael Gonçalves
Uchôas

Wesley Douglas Leal

6.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir expressas para o ano de 2023:

01.031.7005.2701.3.3.90.39.90/001 – serviços de publicidade legal.

OBS.: As despesas decorrentes da execução deste Termo de Referência que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação e/ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, nas mesmas funções programáticas.

7. CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da unidade requisitante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

- Carlos Alberto de Moura, Diretor Administrativo;
- E-mail: diretoriaadm@camarapiquete.sp.gov.br.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Piquete/SP, 14 de abril de 2023.

Carlos Alberto de Moura
Diretor Administrativo

De acordo, em 14 de abril de 2023.

José Luiz de Faria Júnior

Presidente da Câmara Municipal de Piquete/SP.
**APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A ABERTURA DA LICITAÇÃO.**